

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64
NIRE 31300040127

FATO RELEVANTE

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG (“Cemig”), companhia aberta, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova Iorque e Madri, vem a público informar, nos termos da Instrução CVM nº 358 de 03/01/2002, conforme alterada, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e ao mercado em geral, que sua coligada, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Taesa”) divulgou, nesta data, o seguinte Fato Relevante:

“A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Taesa” ou “Companhia”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), comunica aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados que, em continuidade ao fato relevante divulgado em 17 de dezembro de 2018, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovou, nesta data, a aquisição, pela Companhia, de (i) 100% das ações representativas do capital total e votante da São João Transmissora de Energia S.A. (“SJT”) e da São Pedro Transmissora de Energia S.A. (“SPT”), e de (ii) 51% das ações representativas do capital total e votante da Triangulo Mineiro Transmissora de Energia S.A. (“TMT”) e da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. (“VSB”) (a “Aquisição”), em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, nos termos do seu artigo 12, parágrafo primeiro, alínea ‘o’, e com o disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em conta que constitui investimento relevante, nos termos do artigo 247 da referida Lei.

É importante ressaltar que o fechamento e a consumação da Aquisição ainda estão sujeitos às demais condições precedentes, incluindo, entre outras, (a) autorizações regulatórias da ANEEL e do CADE; (b) o não exercício do direito de preferência por Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”) em relação às ações de emissão de TMT e o não exercício do direito de preferência por Furnas e CELG Geração e Transmissão S.A. em relação às ações de emissão de VSB; (c) confirmação do cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência firmado pela J&F Investimentos S.A. e pelos Vendedores, incluindo o compromisso de não serem propostas medidas indenizatórias ou sancionatórias contra a adquirente; e (d) não ocorrência de efeito material adverso.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado oportuna e tempestivamente informados nos termos da legislação vigente sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Fato Relevante.”

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2019.

Maurício Fernandes Leonardo Júnior
Diretor de Finanças e Relações com Investidores